

DESAFIOS GLOBAIS À DEMOCRACIA LIBERAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Global challenges to liberal democracy: a critical analysis

Paulo Henrique Gurjão da Silva
Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, AM,
Brasil.

Rafael da Silva Menezes
Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, AM,
Brasil.

Tainá de Andrade Santos
Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Manaus, AM,
Brasil.

Informações do artigo

Recebido em 14/09/2024

Aceito em 24/10/2025

doi: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2025.n265.p422-440>

Copyright (c) 2025 Paulo Henrique Gurjão da Silva
Rafael da Silva Menezes e Tainá de Andrade Santos.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Você é livre para:

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer meio ou formato.

Adaptar — remixar, transformar e construir sobre o material para qualquer finalidade, mesmo comercialmente.

Como ser citado (modelo ABNT)

SILVA, Paulo Henrique G. da; MENEZES, Rafael da S.; SANTOS, Tainá de A. Desafios globais à democracia liberal: uma análise crítica. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*. Salvador/Recife, v. 50, n. 265, p. 422-440, maio/ago. 2025. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2025.n265.p422-440>

Resumo

Este trabalho examina os conceitos de democracia e constitucionalismo em suas vertentes liberais e iliberais, explorando suas diferenças fundamentais e analisando os desafios contemporâneos enfrentados pela democracia liberal, enquanto “modelo vigente”. Por intermédio de revisão bibliográfica e exposição crítica, o estudo busca elucidar as distinções cruciais entre os modelos liberal e iliberal, tanto na prática democrática quanto na estrutura constitucional, pressuposta a relação estrutural de fundamento e norma. A pesquisa foca em três objetivos: (1) diferenciar conceitualmente democracia liberal e iliberal; (2) contrastar constitucionalismo liberal e iliberal; e (3) discutir os desafios atuais à democracia liberal, com ênfase no populismo, na desinformação e nas mudanças climáticas. A metodologia empregada combina uma análise teórica aprofundada da literatura relevante com uma exposição sistemática, e em cotejo analítico, dos conceitos e fenômenos em questão. Esta abordagem permite uma compreensão nuançada das complexidades inerentes aos sistemas democráticos e constitucionais, bem como uma avaliação crítica dos fatores que ameaçam a estabilidade e a eficácia da democracia liberal no cenário global atual. Os resultados desta investigação oferecem insights valiosos sobre as tensões entre os princípios liberais e iliberais na governança democrática, além de iluminar os mecanismos pelos quais o populismo, a desinformação e as mudanças climáticas desafiam as instituições e práticas democráticas liberais. As conclusões deste estudo pretendem contribuir para o debate acadêmico sobre o futuro da democracia e fornecem uma base para a formulação de estratégias visando fortalecer os sistemas democráticos diante dos desafios globais contemporâneos.

Palavras-chave: Democracia. Democracia Global. Constitucionalismo. Iliberalismo. Desafios Globais.

Abstract

This work examines the concepts of democracy and constitutionalism in their liberal and illiberal versions, exploring their fundamental differences and analyzing the contemporary challenges faced by liberal democracy as a current model. Through bibliographic review and critical exposition, the study seeks to elucidate the transversal distinctions between liberal and illiberal models, both in democratic practice and constitutional structure, according to the structural relationship of legal basis and norm. The research focuses on three objectives: (1) differentiate conceptually liberal and illiberal democracy; (2) contrast liberal and illiberal constitutionalism; and (3) discuss the challenges of liberal democracy, such as populism, misinformation, and climate change. The employed methodology combines theoretical analysis of relevant literature with systematic exposition, and analytical comparison of the concepts and phenomena examined. This approach allows for a nuanced understanding of the complexities inherent in democratic and constitutional systems, as well as a critical assessment of the factors threatening the stability and effectiveness of liberal democracy in the current global scenario. The findings of this investigation offer valuable insights into the tensions between liberal and illiberal principles in democratic governance, as well as shedding light on the mechanisms through which populism, misinformation, and climate change challenge liberal democratic institutions and practices. The conclusions of this study aim to contribute to the academic debate on the future of democracy and provide a foundation for formulating strategies to strengthen democratic systems in the face of contemporary global challenges.

Keywords: Democracy. Global Democracy. Constitutionalism. Illiberalism. Global challenges.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, é possível testemunhar uma crescente pressão sobre as fundações que sustentam as democracias liberais representativas, aqui entendidas como modelos de governabilidade que majoritariamente tomaram os Estados Nacionais nos últimos séculos, após as Revoluções Burguesas do final do século XVIII. Este fenômeno, frequentemente associado ao populismo e ao iliberalismo, tem se manifestado em diversas regiões do mundo, incluindo a Europa e as Américas. Nosso trabalho se propõe a examinar os desafios globais enfrentados pela democracia, com um foco especial na distinção entre conceitos de democracia e constitucionalismo liberais e iliberais (Meyer, 2022), pretendendo estabelecer diferenciações e aproximações a partir de um cotejo analítico.

O cenário político global tem sido marcado por eventos significativos que sinalizam esta tendência, como a ascensão de líderes e movimentos populistas em países como Brasil, Estados Unidos, Hungria e Itália, o Brexit no Reino Unido, a eleição de Donald Trump nos EUA em 2016, e o fortalecimento de partidos de extrema direita em várias nações europeias. Estes eventos refletem uma mudança no panorama político que demanda uma análise aprofundada dos conceitos e práticas democráticas, notadamente a partir de um viés de institucionalização dos extremismos, na medida em que se pretende impor uma determinada conjuntura, em detrimento do exercício de democracia deliberativa.

Neste contexto, eis os nossos objetivos principais: diferenciar os conceitos de democracia liberal e iliberal, contrastar as noções de constitucionalismo liberal e iliberal, e discutir os desafios contemporâneos à democracia liberal, com ênfase no populismo, na desinformação e nas mudanças climáticas. Para compreender esses desafios, é crucial definir e diferenciar alguns conceitos fundamentais. A democracia liberal é caracterizada pelo pluralismo, respeito às liberdades individuais e mecanismos de freios e contrapesos, enquanto a democracia iliberal, embora eleita democraticamente, tende a erosionar instituições democráticas e limitar liberdades civis, partindo, mais uma vez, da premissa de institucionalização. O constitucionalismo liberal visa limitar o poder do governo através de garantias constitucionais de direitos individuais, ao passo que o constitucionalismo iliberal

prioriza a vontade da maioria sobre direitos individuais e instituições de controle¹.

A compreensão destes conceitos e suas implicações práticas é fundamental por várias razões. O iliberalismo representa uma ameaça à estabilidade das instituições democráticas, a erosão dos sistemas partidários tradicionais tem aberto espaço para novas formas de organização política, o aumento de atitudes xenófobas, racistas e nacionalistas desafia os princípios de sociedades abertas e plurais, e a polarização política crescente dificulta o diálogo e o consenso necessários para o funcionamento democrático.

Ao longo deste trabalho, examinaremos como essas tendências se manifestam globalmente, analisaremos seus impactos nas estruturas democráticas e discutiremos possíveis respostas para fortalecer os sistemas democráticos diante desses desafios contemporâneos. Esta análise é crucial para compreender as transformações políticas em curso e para buscar caminhos que preservem os valores democráticos em um mundo em rápida mudança.

MARCO TEÓRICO

O constitucionalismo tem suas raízes na antiguidade, com os primeiros conceitos de limitação do poder governamental surgindo na Grécia e Roma antigas. No entanto, o constitucionalismo moderno começou a tomar forma durante o Iluminismo nos séculos XVII e XVIII. Pensadores como John Locke, Montesquieu e Jean-Jacques Rousseau desenvolveram teorias sobre a separação de poderes, direitos naturais e contrato social, que influenciaram profundamente o desenvolvimento das constituições escritas. A Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789 marcaram pontos cruciais nessa evolução histórica, resultando na criação de documentos fundamentais como a Constituição dos Estados Unidos (1787) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

No século XIX e início do século XX, o constitucionalismo se espalhou globalmente, com muitos países adotando constituições escritas inspiradas nos modelos americano e

¹Emilio Peduso Neder Meyer conceitua adequadamente tal referencial como uma “soberania popular irrestrita”, em que a vontade da maioria não pode ser controlada por direitos fundamentais e pelo Estado de Direito (Meyer, 2022).

francês. Este período também viu o surgimento do constitucionalismo social, que incorporava direitos econômicos e sociais às constituições, exemplificado pela Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. Após a Segunda Guerra Mundial, houve uma nova onda de constitucionalismo, com ênfase nos direitos humanos e na criação de tribunais constitucionais para garantir a supremacia da constituição. No final do século XX e início do XXI, o constitucionalismo continuou a evoluir, enfrentando desafios como a globalização, o multiculturalismo e as novas tecnologias, levando a debates sobre constitucionalismo transnacional e global.

O ressurgimento do iliberalismo contemporâneo representa uma ameaça significativa para as democracias modernas. Longe de ser uma mera negação do liberalismo, no sentido de contraponto legítimo de fundamentação para o regime democrático, o iliberalismo redefine e distorce seus valores fundamentais, levando à criação de governos que, embora democraticamente legitimados, minam as liberdades e os mecanismos de controle democrático (Arcos Robledo, 2023). Fala-se, assim, na institucionalização do antagonismo do modelo de democracia liberal comum.

A democracia liberal é caracterizada pelo pluralismo, respeito às liberdades individuais e mecanismos de freios e contrapesos. Conforme Meyer (2022), ela pressupõe a manutenção da competição política, a preservação dos direitos de liberdade de associação e expressão, e a garantia do Estado de Direito, enquanto premissa de Estado Constitucional, de normatividade e controle de compatibilidade bem definidos.

Em contraste, a democracia iliberal refere-se a um sistema que, embora eleito democraticamente, tende a erodir instituições democráticas e limitar liberdades civis. Arcos Robledo (2023) destaca que estes regimes manipulam com astúcia o sistema legal para moldar a seu favor, frequentemente aproveitando normativas ambíguas para reforçar seu domínio.

Em sentido complementar às principais referências teóricas, o constitucionalismo liberal visa limitar o poder do governo através de garantias constitucionais de direitos individuais. Por outro lado, o constitucionalismo iliberal, como definido por Meyer (2022), prioriza a vontade da maioria sobre direitos individuais e instituições de controle, muitas vezes subvertendo instituições jurídicas liberais contra elas mesmas em prol de fins políticos

específicos².

O iliberalismo possui alguns elementos centrais que podem ser identificados, de acordo com Arcos Robledo (2023): a) soberania popular irrestrita: vontade popular não é controlada por direitos fundamentais e pelo Estado de Direito; b) bem comum etnonacionalista: uma visão anti-individualista e antipluralista da sociedade; e c) anti-globalismo iliberal: oposição às tendências globalistas e internacionalistas, notadamente no que se refere à dimensão dos direitos humanos internacionais.

Por fim, necessário identificar os métodos e ferramentais iliberais para o atingimento de tais objetivos. Inicialmente, um dos indicadores mais reveladores de um regime iliberal é a manipulação do discurso, que busca erosionar o pluralismo através da distorção da realidade política (Arcos Robledo, 2023).

Depois, líderes iliberais tendem a buscar a captura e instrumentalização de instituições estratégicas, como o Poder Judiciário (Arcos Robledo, 2023). Meyer (2022) destaca a importância de compreender como o manejo de instituições do constitucionalismo favorece o iliberalismo.

E, como terceiro elemento, há, de forma concomitante, um enfraquecimento do Poder Legislativo frequentemente retratado como um bastião da política elitista, ineficiente e em detrimento do “verdadeiro povo”, e o engrandecimento do Poder Executivo, muitas vezes manifestando-se como esforços estratégicos para centralizar e maximizar o poder às custas de outros mecanismos de controle e equilíbrio, contrapondo a dimensão de harmonização enquanto mandamento constitucional (art. 2º da CRFB).

Uma convergência sobre o que é iliberalismo e quais as perspectivas para o futuro dos regimes democráticos

O fenômeno do iliberalismo e a erosão democrática contemporânea apresentam

² Sobre isso, Yascha Mounk assenta que: “(...) as democracias liberais podem se desvirtuar de duas formas. Democracias podem ser iliberais. Isso tende a acontecer particularmente em lugares onde a maioria opta por subordinar as instituições independentes aos caprichos do executivo ou por restringir os direitos das minorias que a desagradam. Por sua vez, regimes liberais podem ser antidemocráticos, a despeito de contarem com eleições regulares e competitivas. Isso tende a acontecer sobretudo em lugares onde o sistema político favorece de tal forma a elite que as eleições raramente servem para traduzir a opinião popular em políticas públicas.”, em Mounk (2019, p. 39).

características, causas e mecanismos complexos e interligados, que se estruturam em favor de um modelo multifacetado de problemas centrais para a manutenção do regime que relaciona o liberalismo político e a efetividade de direitos e garantias fundamentais, como elemento de limitação do poder político do Estado. As características centrais do iliberalismo, conforme identificadas por Meyer (2022), Arcos Robledo (2023) e Przeworski (2019), incluem a manipulação de instituições democráticas, o uso de retórica populista e extremista, o enfraquecimento dos sistemas de *checks and balances*, e a centralização do poder no executivo.

Paralelamente, Meyer (2022) e Arcos Robledo (2023) destacam como líderes iliberais frequentemente manipulam as estruturas institucionais existentes para seus próprios fins, muitas vezes sob o disfarce de reformas democráticas ou medidas necessárias para enfrentar crises. Esta manipulação é frequentemente acompanhada por um discurso populista que divide a sociedade entre o "povo verdadeiro" e as "elites corruptas", uma tática enfatizada por Arcos Robledo (2023) e observada por Przeworski (2019) como um sintoma de crise democrática.

O enfraquecimento dos mecanismos de *checks and balances* é outra característica proeminente, com todos os autores notando como regimes iliberais buscam diminuir o poder de instituições de controle, particularmente as Cortes Constitucionais (Meyer, 2022; Arcos Robledo, 2023; Przeworski, 2019). Este processo muitas vezes ocorre em paralelo com uma marcada centralização do poder executivo, seja na figura de um presidente ou de um líder do executivo, uma tendência observada consistentemente nos três textos analisados e aqui referenciados para a construção do raciocínio.

As causas e condições que favorecem o surgimento do iliberalismo e a erosão democrática possuem diversos vieses de análise. Przeworski (2019) enfatiza fortemente o papel dos fatores econômicos, como a desigualdade crescente e a estagnação econômica, como potenciais catalisadores de crises democráticas. Embora Arcos Robledo (2023) também mencione fatores econômicos, ele não lhes atribui a mesma centralidade. A polarização política é identificada por todos os autores como um fator de risco significativo para as democracias, criando um ambiente propício para narrativas extremistas e soluções autoritárias correspondentes.

A desconfiança nas instituições democráticas tradicionais é outro fator crucial,

destacado particularmente por Przeworski (2019) e Arcos Robledo (2023). Esta erosão da confiança cria um vácuo que líderes iliberais podem explorar, apresentando-se como alternativas ao "establishment" desacreditado e para a concretização de um ideal de legitimidade em um "novo" projeto político.

O contexto histórico específico de cada país também desempenha um papel importante na suscetibilidade ao iliberalismo, a ser considerado com ponto de reflexão quanto à dimensão estrutural dos problemas identificados a partir da incorporação de práticas contrárias ao liberalismo democrático. Isso sugere que, embora existam tendências globais, a manifestação do iliberalismo pode variar significativamente dependendo das tradições políticas, experiências históricas e estruturas sociais de cada nação.

Os mecanismos por intermédio dos quais a erosão democrática ocorre são variados e muitas vezes não objetivamente identificáveis. Reformas legais e constitucionais são frequentemente utilizadas para minar a democracia de dentro, um processo detalhado por Meyer (2022) e Arcos Robledo (2023). Estas mudanças podem parecer legítimas à primeira vista, mas têm o efeito cumulativo de concentrar poder e reduzir a *accountability*.

O controle ou manipulação da mídia é outra tática comum, mencionada por todos os autores (Meyer, 2022; Arcos Robledo, 2023; Przeworski, 2019), que permite aos regimes iliberais moldar a narrativa pública e limitar o espaço para vozes dissidentes. O enfraquecimento sistemático da oposição política, seja através de medidas legais, pressão econômica ou táticas de deslegitimação, é outro mecanismo chave identificado nos três textos.

Quanto às perspectivas para o futuro da democracia frente a estes desafios, os autores apresentam visões variadas. Przeworski (2019) adota uma postura mais cautelosa, enfatizando a incerteza inerente a previsões políticas e a necessidade de mais pesquisa e análise. Sua abordagem sugere que, embora os desafios sejam sérios, o futuro não está predeterminado e dependerá de uma variedade de fatores e ações políticas. Meyer (2022), por outro lado, parece mais pessimista e, talvez, realista, em sua avaliação, sugerindo que o constitucionalismo iliberal representa uma ameaça significativa e potencialmente duradoura às estruturas democráticas. Sua análise implica que reverter a erosão democrática uma vez que ela tenha começado pode ser um processo difícil e incerto.

Existe uma posição intermediária, adotada por Arcos Robledo (2023) com o reconhecimento dos perigos reais apresentados pelo iliberalismo, mas também apontando para as possibilidades de resistência democrática. Sua análise sugere que, embora os desafios sejam substanciais, há caminhos para a defesa e revitalização das instituições democráticas, flexibilizadas em favor do enfrentamento dos problemas estruturais ora identificados.

Coletivamente, estes autores evidenciam o complexo do estado atual e futuro da democracia. Eles destacam que o iliberalismo e a erosão democrática não são fenômenos simples ou uniformes, mas processos multifacetados que envolvem interações complexas entre fatores políticos, econômicos e sociais. A análise comparativa revela a necessidade de uma compreensão nuançada e contextual das crises democráticas, considerando tanto as estruturas mais amplas, e os respectivos problemas estruturais correspondentes, quanto as ações específicas dos atores políticos. Embora as perspectivas variem, há um consenso claro de que o iliberalismo representa um desafio significativo que requer atenção contínua, análise crítica e ação proativa para preservar e fortalecer os princípios e instituições democráticas.

Assim, embora existam diferenças de ênfase e abordagem, os três autores convergem na identificação do iliberalismo como um desafio significativo para as democracias contemporâneas. Eles destacam a complexidade do fenômeno, envolvendo fatores políticos, econômicos e sociais. A análise comparativa revela a necessidade de uma compreensão multifacetada das crises democráticas e do iliberalismo, considerando tanto fatores estruturais quanto as ações específicas de líderes políticos.

As reflexões acabam convergindo para a constatação de que as críticas ao liberalismo exercem influência direta sobre a estruturação do iliberalismo. Uma das principais críticas sugere que o compromisso liberal com a diversidade e a tolerância, paradoxalmente, cria mais espaço para a intromissão estatal, em favor de estruturas sociais capazes de garantir o livre exercício das variadas dimensões da liberdade. Segundo essa visão, ao enfraquecer as identidades coletivas tradicionais e as ordens jurídicas "naturais", o liberalismo acaba por gerar um vácuo que é preenchido por um "liberalismo totalitário", necessariamente exacerbado e não legítimo.

Outro ponto de tensão central nessa crítica é o conflito entre universalismo e

particularismo ou multiculturalismo – se pensada a teoria geral dos direitos humanos, por exemplo –, especialmente no que diz respeito às pautas identitárias, decorrentes da lógica de plenitude das liberdades individuais. O discurso iliberal frequentemente se apoia em um sentimento de vitimização coletiva, que serve tanto para alimentar a nostalgia de um passado supostamente mais glorioso quanto para atacar as reivindicações de grupos minoritários, em negação clara à deliberação que pressupõe a construção dialógica de legitimidade democrática. Esse aspecto evidencia uma das fragilidades do liberalismo histórico: sua dificuldade em conciliar princípios universais com demandas particulares de grupos específicos.

Ainda, o relativismo moral é outro alvo frequente dos críticos do liberalismo. Comunitaristas argumentam que, ao tentar manter-se neutro em relação a diferentes concepções do bem, o liberalismo pode cair em um relativismo que compromete a promoção de valores fundamentais para a coesão social, no sentido de constituição de um núcleo essencial de escolhas de aproximação teórica de valores sociais a serem incorporados nas ordens constitucionais.

Essas críticas ao liberalismo revelam as tensões e contradições internas do projeto liberal, destacando áreas onde seus princípios e práticas podem ser explorados para fins autoritários. A promessa liberal de liberdade individual e neutralidade estatal é questionada, argumentando-se que ela pode, inadvertidamente, pavimentar o caminho para formas mais sutis de controle social e erosão democrática, o que fundamentalmente constitui o projeto iliberal de constitucionalismo. Esse debate ressalta a necessidade de uma reflexão contínua sobre os fundamentos e as consequências práticas do liberalismo, bem como sobre as formas de fortalecer as instituições democráticas contra ameaças iliberais.

Em seguida, promove-se a identificação estruturada dos principais desafios à democracia liberal, tomada enquanto modelo hegemônico de constituição das sociedades plurais, com vistas a oferecer caminhos para o aprimoramento e necessária diferenciação em relação às práticas democráticas iliberais e erosivas.

Desafios Globais

Atualmente, a democracia liberal global enfrenta alguns desafios e complexidades,

tanto por conta das diversas tendências políticas que tentam minar o regime democrático quanto por conta da modernidade própria da época em que vivemos (Tejada Vargas, 2024).

Com efeito, os atuais desafios econômicos, sociais e culturais atingem um nível global, para além do caráter internacional, de forma que as questões precisarão ser pensadas globalmente, na medida em que possuem impacto transnacional, como destaca Wieviorka (2024). Dentre estes problemas globais, podem ser destacados três itens: o populismo, a desinformação e as mudanças climáticas.

Acerca do populismo, é necessário registrar que há diversas teorias que buscam sua definição, mas há uma convergência de que é uma ideologia que considera a sociedade dividida basicamente em dois campos homogêneos e antagônicos: o povo e a elite. Para os fins desta pesquisa, será considerada a definição exposta por Tejada Vargas (2024), que considera o populismo como uma ideologia que considera a sociedade dividida em dois campos homogêneos e antagônicos, e que sustenta que a política deve ser expressão da vontade geral do povo.

O populismo não é considerado antidemocrático em si, mas sim iliberal, na visão de Mudde e Rovira (2019). Esse aspecto gera a reflexão sobre como a ideologia é complexa. As soluções que são apresentadas, no geral, orbitam duas etapas: em primeiro lugar a redução da demanda de práticas populistas por meio do combate à corrupção e a sanção dos envolvidos na prática, para enfatizar a não submissão à elite quando age de maneira corrupta. Em segundo lugar, é apontada a necessidade de evitar a sensação de não representação e falta de responsabilidade política, justificando cada atuação concreta dos governantes. Também é possível realizar uma terceira medida, e esta ocorre antes do surgimento dos populismos, por meio da aplicação de estratégias ativas de orientação às massas que promovam sua educação cívica.

A visão geral dos estudiosos é que o populismo tem um caráter hostil à democracia, mas não há consenso se pode ser considerado antidemocrático ou não (Halikiopoulou, 2024; Wieviorka, 2024, Tejada Vargas, 2024). O problema central é que, dentre as consequências do populismo, estão a perda da individualidade, da capacidade de expressar ideias diferentes e a impossibilidade de debater ideias, caracterizando um “povo único”, como já mencionado.

Nesse contexto, rememora-se a reflexão de Hanna Arendt de que um ponto

germinal dos totalitarismos é justamente a concepção da sociedade de massas, com a exigência de uma lealdade ilimitada, incondicional e imutável de seus membros.

Desde os anos 1970 e 1980, a Europa e a América Latina sofrem surtos de políticas nacionalistas e populistas, no caso europeu com carácter contra a imigração, o islamismo, o independentismo de áreas separatistas; e no caso latino-americano com violações de direitos humanos e ditaduras. Em seguida, Antoniazzi (2023) percebe um constitucionalismo transformador que objetivou a democratização no final dos anos 1980 e início de 1990.

Os Estados de direito democráticos dependem do cumprimento de procedimentos democráticos e têm como pressuposto o resguardo dos mecanismos de controle e equilíbrio, como a independência judicial e a separação dos três poderes. Quando estas instituições são corrompidas, ocorre o que Przeworski (2019) chama de desconsolidação da democracia, um fenômeno que prejudica o controle democrático.

A democracia é atacada por um círculo vicioso, uma vez que as irresignações políticas dos eleitores alimentam o populismo de extrema direita (Halikiopoulou, 2024). Esse fenômeno é visto como parte de uma tendência ampla em direção ao “retrocesso democrático”, ou seja, um processo de erosão democrática de dentro para fora. Mounk (2019) destaca que, para superar a crise existencial da democracia liberal, é necessário repensar o significado de ser membro de um Estado-nação moderno e de sentir que pertencemos a ele.

O problema relacionado ao nacionalismo é que os partidos de esquerda têm uma dificuldade em pensar nesse conceito e combater os partidos de extrema direita populista. Isso ocorre, de acordo com Wiewiorka (2024), porque a esquerda é uma expressão daquilo que divide o corpo social, o que obsta com que fale em nome de uma coletividade nacional. Nesse contexto, Mounk (2019) defende que seria ideal a emergência de uma democracia multiétnica construída cautelosamente com ênfase nos direitos e garantias constitucionais.

No Século XXI, ondas políticas iliberais tiveram um retorno exponencial, principalmente com as crises dos refugiados em 2015, a normalização de pautas da extrema-direita radical, e a polarização causada pela desinformação.

Sabe-se que o populismo é uma ideologia adaptável e utilizada pelos dois extremos do compasso político, tanto pela direita quanto pela esquerda, e assim o foi em diferentes

ocasiões da história. Entretanto, na atualidade, surgem mais exemplos da utilização do populismo pela direita e, especificamente, pela extrema direita.

Merece atenção o fato de que os partidos políticos de centro direita e extrema direita não são idênticos, e para essa diferenciação, Halikiopoulou (2024) apresenta um panorama da extrema direita na Europa e suas relações com a centro-direita. Para a autora, os partidos populistas de extrema direita justificam todas as propostas políticas por meio do nacionalismo, e usam um conceito deturpado de nação, idealizando a soberania nacional em contraponto com as questões sobre imigração. Enquanto os partidos de centro direita ainda utilizam o nacionalismo, mas não como o fundamento principal de suas posições e crenças.

Desde 2016, os partidos populistas de extrema direita apresentam um desempenho eleitoral ascendente na Europa: em 2022, foram eleitos populistas na Hungria (Viktor Orbán) e na Itália (Giorgia Meloni). No ano seguinte, o mesmo ocorreu na Holanda, Suécia, França, Dinamarca, Alemanha. Essa mesma tendência pode ser observada no continente americano: Nos Estados Unidos, Trump foi eleito em 2016; no Brasil tivemos a eleição de Bolsonaro em 2018; Argentina elegeu Alberto Fernandez em 2019 e Javier Milei em 2023; Luis Arce foi eleito na Bolívia em 2020 e Pedro Castillo no Peru em 2021.

Isso ilustra que os grupos políticos de direita populista estão se enraizando sistematicamente, o que leva à normalização de ideias extremas e produzem impactos sobre a direita tradicional. Halikiopoulou (2024) sustenta que essa normalização muitas vezes se estende para além do âmbito político: por exemplo, com a ampla exposição pela mídia de ideias populistas de extrema direita; a normalização do ódio e a polarização política que leva à divisão da população.

Uma das condições básicas para fortalecer a democracia é o acesso à informação e a segurança das liberdades individuais de expressão (Antoniazzi, 2023). Mounk (2023) defende que o crescimento exponencial da internet e, em especial, das mídias sociais, o que contribui para fabricar e espalhar desinformação. É inquestionável que houve, nos últimos anos, a alteração do equilíbrio relativo do ecossistema constitucional diretamente produzido pela tecnologia digital.

Uma fragmentação social é causada na sociedade e no estado por meio de ideologias anti-imigração, racistas, e difusão de ideias no viés da “pós-verdade”, o que causa hostilidade

com outros pontos de vista por serem uma “ameaça à nação” (Przeworski, 2019). Crises econômicas ou agitações sociais também podem causar “reações” (backlash) repentinas favoráveis ao avanço de uma direita radical e populista (Przeworski, 2019).

Por conta disso, os atores políticos hoje precisam ser capazes de se alinhar com a efervescência contemporânea, onde se misturam expectativas sociais mais ou menos clássicas, e outras expectativas, culturais, frequentemente muito inovadoras. Com efeito, existe uma tendência para proteção de direitos fundamentais e o equilíbrio de poderes no ambiente digital, o Constitucionalismo Digital³.

Atualmente, não há um compromisso forte com os princípios e práticas da democracia liberal pelos cidadãos, o que ocasiona a propensão da população à crença em teorias da conspiração baseadas em desinformação. Aliás, este foi um dos impactos mais urgentes da pandemia de Covid-19, que trouxe a percepção de que a informação, na era contemporânea, é um instrumento democrático valioso (Antoniazzi 2023). E a informação (ou desinformação) é um mecanismo que pode ser, e frequentemente é utilizado para a manipulação ou, em contraste, como uma voz crítica social em prol das garantias democráticas.

De modo geral, quando o sistema político está em pane ou fora de equilíbrio, as formas clássicas que o constituem entram em declínio ao mesmo tempo em que aparecem ou se desenvolvem várias outras fórmulas (Wieviorka, 2024).

A reconstrução da esquerda, com a retomada do fio histórico da tradição social-democrata, exige um processo de integração das novas realidades sociais e político-culturais, muitas delas heterogêneas, dentro de uma visão renovada de nação. Para Mounk (2019), a diminuição da desigualdade por meio da reforma da política econômica não é mera justiça distributiva, mas um instrumento para estabilidade política.

Parece ser um ponto em comum a necessidade de políticas progressistas duradouras

³ O conceito de “Constitucionalismo digital” surge com a finalidade de explicar o recente surgimento de contramedidas constitucionais contra os desafios atualmente produzidos pela tecnologia digital sem paralelos. Nesse sentido, ver: CELESTE, Edoardo. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. Tradução de Paulo Rená da Silva Santarém. Revisão de Graziela Azevedo. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 15, n. 45, p. 63-91, jul./dez. 2021.

que enfatizem o consenso da população, o engajamento político e a participação eleitoral com o desiderato de proteger as instituições democráticas liberais. Nesse contexto emerge a ecologia política, com posicionamento multicultural em favor das minorias e sensibilidades.

O final do século XX e início do século XXI testemunharam o surgimento de novas abordagens constitucionais, notadamente o novo constitucionalismo latino-americano, o transconstitucionalismo e outras modalidades de novo constitucionalismo. O novo constitucionalismo latino-americano, exemplificado pelas constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), caracteriza-se pela ênfase na participação popular, reconhecimento de direitos da natureza, pluralismo jurídico e valorização das culturas indígenas. O transconstitucionalismo, teoria desenvolvida por Marcelo Neves (2009), propõe um diálogo entre diferentes ordens jurídicas (nacionais, internacionais, supranacionais e transnacionais) para resolver problemas constitucionais comuns, reconhecendo a complexidade do mundo globalizado. Outras modalidades de novo constitucionalismo incluem o constitucionalismo global, que busca estabelecer princípios constitucionais em escala mundial, e o constitucionalismo digital, que aborda os desafios impostos pelas tecnologias digitais aos direitos fundamentais e à organização do Estado. Essas novas abordagens refletem a contínua evolução do constitucionalismo em resposta aos desafios contemporâneos, buscando formas mais inclusivas, pluralistas e adaptáveis de organização constitucional.

Frente a perda de confiança no progresso a partir do século XX, surgem tendências à fragmentação política, com o fortalecimento de grupos radicais de esquerda ou associados a novas causas, como o meio ambiente. Wieviorka (2024) observa que partidos ecologistas contestam as concepções tradicionais do progresso pelo desenvolvimento da produção industrial. Com efeito, o novo Constitucionalismo Latino-americano advém destas demandas de superação das desigualdades econômicas e sociais com a valorização de visões de mundo dos povos indígenas⁴.

Um dos problemas que surge com a modernidade é o agravamento das mudanças climáticas a nível global, na medida em que carrega uma potencialidade de levar a um

⁴ Nesse sentido, ver: DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Entre a Nação Imaginada e o Estado Plurinacional: o reconhecimento dos direitos indígenas no novo constitucionalismo latino-americano. *Apud* AVRITZER, Leonardo [et. al] (orgs.). O Constitucionalismo Democrático Latino-Americano em Debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. p. 213-230

“estado de exceção regional” e conseqüentemente uma erosão democrática pela restrição de direitos humanos. Esse cenário foi observado por Antoniazzi (2023) em relação à emergência de saúde causada pela pandemia mundial de Covid-19, na qual a reação de alguns países (Venezuela e El Salvador) foi o uso abusivo de poderes extraordinários, a restrição de direitos e a acumulação de poderes do Executivo.

Quanto às questões de mudanças climáticas, observa-se a crescente preocupação com o sistema ecológico e reivindicações para elaboração de mecanismos de mitigação dos efeitos do aquecimento global. Nisso, pode-se emprestar a comparação com o estado de calamidade pandêmico decretado em 2020, em que as instituições de Direitos Humanos tiveram um papel-chave nas intervenções e garantia de direitos fundamentais.

É perceptível que os desafios atuais ambientais precisam ser enfrentados de forma estratégica e global, na medida em que afetam o planeta inteiro e não podem depender de políticas sujeitas à extinção no processo de transição natural de governos nacionais. Além disso, há uma enorme necessidade de resistência da sociedade ao impacto transformativo da internet e das mídias sociais, para combater às tendências de desinformação.

Quando surge um desafio democrático com impacto global, surge também a necessidade de reforçar a interconexão das liberdades fundamentais e do Estado de direito, assim como garantir a independência dos órgãos estatais e mecanismos de controle (Antoniazzi, 2023). Nesse sentido, é importante consolidar a participação política como possibilidade de prevenção e repressão de injustiças pelo Estado, mediante a distribuição razoável de cargas e exigências argumentativas, como defende Menezes (2017). Arcos Robledo (2023) destaca que a sociedade, para o combate ao iliberalismo, deve criar coalizões inclusivas que promovam a democracia e direitos humanos, com apego estrito às normas democráticas enquanto mecanismos garantidores de sua efetividade.

O risco de erosão dos sistemas democráticos é o que justifica a preocupação com as salvaguardas democráticas para lidar com casos emblemáticos no âmbito internacional. Para tanto, Antoniazzi (2023) propõe a interação das constituições democráticas nacionais e o Sistema de Direitos Humanos para a construção de um “constitucionalismo comum” que seja

capaz de balizar a atuação a nível global⁵.

CONCLUSÃO

De forma objetiva e exemplificativa, a análise comparativa dos trabalhos de Meyer (2022), Arcos Robledo (2023) e Przeworski (2019) revela diferenças significativas na conceituação e abordagem do iliberalismo e das crises democráticas contemporâneas, a partir do estabelecimento das diferenças entre liberalismo e iliberalismo, em cotejo analítico com o modelo de constitucionalismo atual. Enquanto Meyer (2022) foca na erosão constitucional e no abuso de instituições jurídicas, Arcos Robledo (2023) enfatiza a manipulação do discurso populista e a centralização do poder executivo. Przeworski (2019), por sua vez, adota uma perspectiva mais ampla, examinando as condições econômicas e sociais que podem levar a crises democráticas.

Essas diferenças de ênfase refletem a complexidade multifacetada do fenômeno iliberal, que não pode ser reduzido a uma única causa ou manifestação, devendo haver preocupação interdisciplinar quanto aos efeitos produzidos para a construção de um modelo de democracia legitimado. A síntese dessas perspectivas sugere que o iliberalismo opera simultaneamente em níveis institucionais, discursivos e socioeconômicos, desafiando as concepções tradicionais de democracia liberal.

As disparidades conceituais e analíticas têm implicações cruciais para o entendimento do problema de legitimidade democrática do próprio liberalismo. O surgimento e a persistência de tendências iliberais em democracias estabelecidas sugerem uma crise de legitimidade mais profunda do modelo liberal-democrático. As críticas iliberais ao liberalismo, embora muitas vezes baseadas em premissas antidemocráticas, apontam para falhas reais ou percebidas no funcionamento das democracias liberais contemporâneas.

A incapacidade de instituições liberais tradicionais de responder efetivamente a desafios como a desigualdade econômica, a polarização política e as mudanças culturais

⁵ Mariela Morales Antoniazzi trata dessa proposta como "El test democrático", e especificamente destaca sua possibilidade de atuação na América Latina, por conter mais grupos em situação de vulnerabilidade, com referência ao Sistema Interamericano de Derechos Humanos (SIDH) em casos paradigmáticos analisados durante a pandemia de Covid-19.

rápidas têm criado um terreno fértil para alternativas iliberais que prometem soluções mais diretas e imediatas, mesmo que à custa de princípios democráticos fundamentais.

Diante desses desafios, é crucial reconhecer que a defesa da democracia liberal requer mais do que a simples manutenção de estruturas institucionais existentes. É necessário um engajamento crítico com as fontes de descontentamento que alimentam tendências iliberais, bem como uma reinvenção criativa de práticas democráticas que possam responder de forma mais eficaz às demandas contemporâneas de representação, participação e justiça social. Isso implica em repensar não apenas as instituições políticas formais, mas também os fundamentos econômicos e culturais que sustentam a legitimidade democrática.

É em tal sentido que o futuro da democracia global dependerá da capacidade de sociedades e líderes políticos de navegar esse terreno complexo, equilibrando a necessidade de mudança com a preservação de princípios democráticos fundamentais. A compreensão nuançada das diferentes manifestações e causas do iliberalismo, como evidenciado pelos autores analisados, é um passo crucial nessa direção, fornecendo uma base para estratégias mais eficazes de fortalecimento e renovação democrática em um mundo cada vez mais desafiador e interconectado.

Sobre o aspecto prático de enfrentamento dos desafios propostos, Arcos Robledo (2023) destaca que a solução para o combate ao iliberalismo seria o “atraso” e reversão da progressão do regime iliberal pela sociedade, que deve criar coalizões inclusivas que promovam a democracia e direitos humanos, com o apego estrito às normas democráticas.

Ainda que as novas complexidades globais não possuam precedentes, os desafios podem ser tratados com estândares e instrumentos que definem as respostas a serem adotadas no contexto com fundamento no constitucionalismo democrático e no “corpus iuris” de direitos humanos (Antoniazzi, 2023).

O maior desafio é conjugar as demandas clássicas sociais com as de novas exigências culturais. Para Wiewiorka (2024), a solução repousa na capacidade de encarar um novo mundo, novas sensibilidades culturais e ecologistas relativas à mudança climática, o feminismo, a ação antirracista, a rejeição de todo tipo de discriminação, as reivindicações de diversas minorias nacionalitárias, étnicas, religiosas.

O desafio é ainda maior quando se trata de áreas de políticas públicas que exigem ampla cooperação internacional (Mounk, 2019). Para desacelerar a mudança climática ou conter a propagação de desinformação, praticamente todas as nações do mundo precisam chegar a um acordo sobre qual caminho seguir.

Entende-se que, visando a proteção das instituições democráticas liberais, surge a necessidade de haver uma visão global sobre as complexidades enfrentadas pelos países na modernidade atual que possibilite o fortalecimento da resiliência e da durabilidade democrática, permitindo a reinvenção e autocontenção das instituições.

REFERÊNCIAS

ANTONIAZZI, Mariela Morales. El test democrático interamericano: Una relectura a la luz del *Ius Constitutionale Commune* en tiempos de pandemia. In: JIMÉNEZ RAMÍREZ, Milton César; ARBOLEDA RAMÍREZ, Paulo Bernardo. *Demopandemia: Análisis de la relación entre la crisis sanitaria, la democracia y la acumulación de poder* (eds.). Caldas: Sello Editorial Universidad de Caldas, 2023.

ARCOS ROBLEDO, Héctor Sebastián. El ascenso del proyecto iliberal en México. In: *Revista Buen Gobierno, [S.l.]*, n. 35, julio – diciembre, 2023 Fundación Mexicana de Estudios Políticos y Administrativos A.C. México.

HALIKIOPOULOU, Daphne. *Nacionalismo, democracia e a direita europeia. Apud Nacionalismo e democracia na Europa e no Brasil [recurso eletrônico] / organização Bernardo Sorj, Sergio Fausto.* –São Paulo: Fundação FHC, 2024.

MENEZES, Rafael da Silva. *Democracia brasileira: discurso, possibilidades e responsabilidade na Constituição Federal de 1988.* Tese de doutorado, 2017. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASPFYN>.

MEYER, Emílio Peluso. Constitucionalismo iliberal. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 2595-2622, 2022. |

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia.* Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, Cas; ROVIRA, Kaltwasser Cristóbal. *Populismo.* Una breve introducción (Maria. E. Tercero, Trad.). Editora Alianza, 2019

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo.* São Paulo, Brasil: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises of Democracy.* Cambridge: Cambridge University Press, 2019. Tradução de Berilo Vargas: Crises da Democracia. São Paulo: Zahar/ Companhia das Letras, 2020.

TEJADA VARGAS, Luiz. A. El Populismo del Siglo XXI y los Mecanismos que Destruyen la Democracia. *Ciencia Latina Revista Científica Multidisciplinar*, v. 8, n. 2, p. 4558-4586, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.37811/cl_rcm.v8i2.10880.

WIEVIORKA, Michel. A esquerda na Europa, a ideia de nação e os nacionalismos. In: SORJ, Bernardo; FAUSTO, Sergio (org.). *Nacionalismo e democracia na Europa e no Brasil*. São Paulo: Fundação FHC, 2024.

Dados de autoria

Paulo Henrique Gurjão da Silva

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Especialista em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Membro do Grupo de Pesquisa Compliance e Hiperfuncionamento Laboral (GPCMATH). Assessor Jurídico no Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM). E-mail: paulo.gurjao@ufam.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-0881-5813>.

Rafael da Silva Menezes

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Estágio Pós-Doutoral em Direito e Regulação na FGV/Direito RJ (em curso); Pós-doutoramento em Democracia e Direitos Humanos na Universidade de Coimbra (IGC/CDH). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito e Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPC). Membro da International Association for Constitutional Law (IACL), Associado ao International Society of Public Law (ICON-S). Membro do Instituto Amazonense de Direito Administrativo - IADA. E-mail: rafaelsmenezes@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3910-243X>.

Tainá de Andrade Santos

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir) da Universidade Federal do Amazonas -UFAM. Intercambista pelo projeto EcoCare na Norges Arktiske Universitet UiT (Tromsø, NO). Área de Concentração em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Proteção dos Vulneráveis e Sistema de Justiça (DPVeSJ). Graduada em Direito. Assessora jurídica na Procuradoria Federal no Estado do Amazonas. Membro do Núcleo Especial de Arbitragem do Norte – NEA. E-mail: taina.andrade@ufam.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6176-3858>